



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e)
Edição nº 5.827
Rondonópolis, 14 de Novembro de 2024,
Quinta - Feira.

PODER EXECUTIVO

PREFEITO	JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
VICE-PREFEITO	AYLON GONÇALO DE ARRUDA
SECRETARIA DE GOVERNO	BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	RAFAEL MANDRÁCIO ARENHARDT
SECRETARIA DE FINANÇAS	RODRIGO SILVEIRA LOPES
SECRETARIA DE RECEITA	TATIANE BONISSONI
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO	MARISTELA MORAES DA SILVA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	DHYOGO PARREIRA GONÇALVES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	RAMON BORGES FIGUEIRA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	FABRICIO LIMA DA PAZ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
SECRETARIA DE SAÚDE	IONE RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	CHIRLEI DAIANE DA SILVA
SECRETARIA DE CULTURA	PEDRO AUGUSTO CARVALHO DE ARAÚJO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	NEIVA TEREZINHA DE CÔL
ASSESSOR ESP. DE SEG. PÚBLICA E DEFESA CIVIL	VALDEMIR CASTILHO SOARES
GESTOR DE GABINETE DE COMUNICAÇÃO	RAFAEL VICENTINI OTAVIANO
SECRETARIA DE TRANSP. E CONTROLE INTERNO	EPIFÂNIO COELHO PORTELA JUNIOR
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE	ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ
DIRETOR SANEAR	HERMES ÁMILA DE CASTRO
DIRETOR CODER	MATHEUS VILELA VARJÃO DE FIGUEIREDO
DIRETORA AUTARQUIA DE TRANSP. COLETIVO	PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO	ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
EDITOR DO DIORONDON	MESSIAS FERREIRA ALVES

RESPONSÁVEL
ADMINISTRATIVO

DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUQUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-022 RONDONÓPOLIS MATO GROSSO
ORGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DIÁRIO OFICIAL
HOME PAGE WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.827
Rondonópolis, 14 de Novembro de 2024, Quinta- Feira.

LEI Nº 13.918, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de *R\$ 5.163.000,00* (*Cinco milhões e cento e sessenta e três mil reais*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante *R\$ 5.163.000,00* (*Cinco milhões e cento e sessenta e três mil reais*), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.301.2202.2180- Manutenção e Conservação da Atenção Primária à Saúde - APS e Programas Especiais		
3.1.90.11 - 1.500.1002000- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – 688	R\$	4.230.000,00
3.1.90.13 - 1.500.1002000- Obrigações Patronais – 691	R\$	350.000,00
10.122.2204.2181- Manutenção das Ações de Gestão do SUS e Complexo Regulador		
3.1.90.11 - 1.500.1002000- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – 745	R\$	220.000,00
10.305.2201.2187 - Manutenção das Ações de Vigilância Ambiental e Unidade de Controle de Zoonoses		
3.1.90.13 - 1.500.1002000- Obrigações Patronais – 501	R\$	300.000,00
10.302.2203.2189- Manutenção e Expansão do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU 192		
3.1.90.13 - 1.500.1002000- Obrigações Patronais – 597	R\$	55.000,00
10.305.2201.2199 - Manutenção do Programa Municipal de IST/AIDS/HV/TB e Hanseníase		
3.1.90.13- 1.500.1002000 - Obrigações Patronais – 470	R\$	5.000,00
10.302.2203.2201 - Manutenção e Ampliação dos Serviços do Centro Especializado em Reabilitação Nilmo Júnior		
3.1.90.13 - 1.500.0000000 - Obrigações Patronais – 663	R\$	3.000,00
Total Geral	R\$	5.163.000,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.827
Rondonópolis, 14 de Novembro de 2024, Quinta- Feira.

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.122.2204.2181- Manutenção das Ações de Gestão do SUS e Complexo Regulador		
3.1.90.13 - 1.500.1002000- Obrigações Patronais – 746	R\$	70.000,00
10.304.2201.2183 - Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária		
3.1.90.13 - 1.500.1002000- Obrigações Patronais – 529	R\$	30.000,00
10.305.2201.2184 - Manutenção da Ações da Vigilância Epidemiológica		
3.1.90.11 - 1.500.1002000- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – 490	R\$	99.999,00
3.1.90.13- 1.500.1002000 - Obrigações Patronais – 492	R\$	70.000,00
10.302.2203.2189- Manutenção e Expansão do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU 192		
3.1.90.11 - 1.500.1002000- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – 594	R\$	100.000,00
10.303.2205.2191 - Manutenção Assistência Farmacêutica		
3.1.90.13- 1.500.1002000 - Obrigações Patronais – 539	R\$	19.999,99
10.302.2203.2193 - Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade		
3.1.90.11 - 1.500.1002000- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – 559	R\$	1.200.000,00
3.1.90.13- 1.500.1002000 - Obrigações Patronais – 561	R\$	100.000,00
10.302.2203.2194 - Manutenção do Serviços de Internação Hospitalar- Hospital Municipal Adulto e Infantil		
3.1.90.11 - 1.500.1002000- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – 1319	R\$	1.355.999,00
3.1.90.13- 1.500.1002000 - Obrigações Patronais – 649	R\$	249.999,00
10.302.2203.2198 - Manutenção e Ampliação dos Serviços do Laboratório Central-LACEN		
3.1.90.11 - 1.500.1002000- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – 576	R\$	500.000,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.827
Rondonópolis, 14 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.

3.1.90.13- 1.500.1002000 - Obrigações Patronais – 577	R\$	13.000,00
10.305.2201.2199 - Manutenção do Programa Municipal de IST/AIDS/HV/TB e Hanseníase		
3.1.90.11 - 1.500.1002000- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – 469	R\$	200.000,00
10.302.2203.2200 - Manutenção e Ampliação dos Serviços Psicossocial - CAPS AD, CAPS ADIII, CAPS I e CAPS Transtorno		
3.1.90.11 - 1.500.1002000- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – 582	R\$	200.000,00
10.302.2203.2201 - Manutenção e Ampliação dos Serviços do Centro Especializado em Reabilitação Nilmo Júnior		
3.1.90.11 - 1.500.1002000- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – 661	R\$	19.999,99
10.122.2204.2205 - Manutenção das Ações Administrativas do Fundo Municipal de Saúde		
3.1.90.13- 1.500.1002000 - Obrigações Patronais – 732	R\$	300.000,00
10.272.2204.2394 - Contribuição Previdenciária - IMPRO		
3.1.91.13- 1.500.1002000 - Obrigações Patronais – 723	R\$	634.002,03
Total Geral	R\$	5.163.000,00

Art.3º. Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 13.297, de 14 de dezembro de 2023 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024).

Art.4º. Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 14 de novembro de 2024;
109º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e Publicada
no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.827
Rondonópolis, 14 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.

LEI Nº 13.919, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ R\$ 1.337.000,00 (*Um milhão e trezentos e trinta e sete mil reais*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante R\$ 1.337.000,00 (*Um milhão e trezentos e trinta e sete mil reais*), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
001 - Secretaria Municipal do Governo		
04.122.2303.2215 - Remuneração e Encargos Sociais		
3.1.90.11 - 1.500.0000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - 92	R\$	250.000,00
002 - Procuradoria Geral do Município		
02.062.2304.2246 -Remuneração e Encargos Sociais - Procuradoria Geral		
3.1.90.11 - 1.500.0000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – 123	R\$	350.000,00
3.1.91.13- 1.500.0000000 Obrigações Patronais – 126	R\$	40.000,00
004 - Secretaria da Receita Municipal		
04.129.2302.2220 - Remuneração e Encargos Sociais		
3.1.90.13 - 1.500.0000000 - Obrigações Patronais – 170	R\$	20.000,00
013 - Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.2207.2072 - Remuneração e Encargos Sociais		
3.1.90.13 - 1.500.0000000 - Obrigações Patronais – 390	R\$	50.000,00
016 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
27.122.2211.2217 - Remuneração e Encargos Sociais		
3.1.90.11 - 1.500.0000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – 822	R\$	200.000,00
018 - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária		
20.122.2101.2230 - Remuneração e Encargos Sociais		
3.1.90.11 - 1.500.0000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – 943	R\$	50.000,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.827
Rondonópolis, 14 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.

3.1.91.13- 1.500.0000000 Obrigações Patronais – 946	R\$	50.000,00
019 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente		
18.125.2102.2244 - Remuneração e Encargos Sociais		
3.1.90.11 - 1.500.0000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – 965	R\$	150.000,00
3.1.90.13 - 1.500.0000000 - Obrigações Patronais – 966	R\$	20.000,00
022 - Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo		
16.125.2106.2504 - Remuneração e Encargos Sociais		
3.1.90.11 - 1.500.0000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – 1013	R\$	90.000,00
024 - Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas		
04.122.2303.2491 - Remuneração e Encargos Sociais		
3.1.91.13 - 1.500.0000000 - Obrigações Patronais – 1097	R\$	60.000,00
025 - Gabinete de Comunicação Social		
04.131.2303.2551 - Remuneração e Encargos Sociais		
3.1.91.13- 1.500.0000000 Obrigações Patronais – 1101	R\$	7.000,00
Total Geral	R\$	1.337.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
001 - Secretaria Municipal do Governo		
04.122.2303.1003 - Equipamentos e Material Permanente - Governo		
4.4.90.52.00.00 – 1.501.0000000 -Equipamentos e Material Permanente – 96	R\$	14.000,00
04.122.2303.2215 - Remuneração e Encargos Sociais		
3.1.90.13 - 1.500.0000000 - Obrigações Patronais - 93	R\$	150.000,00
3.1.90.96 - 1.500.0000000 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado - 94	R\$	250.000,00
3.1.91.13- 1.500.0000000 Obrigações Patronais – 95	R\$	100.000,00
002 - Procuradoria Geral do Município		
02.062.2304.2246 -Remuneração e Encargos Sociais - Procuradoria Geral		
3.1.90.13 - 1.500.0000000 - Obrigações Patronais – 124	R\$	60.000,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.827
Rondonópolis, 14 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.

02.062.2304.1004 - Equipamentos e Material Permanente - Procuradoria Geral		
4.4.90.52.00.00 – 1.501.0000000 -Equipamentos e Material Permanente – 127	R\$	43.000,00
14.422.2304.2304 - Remuneração E Encargos Sociais - Procon		
3.1.90.11 - 1.500.0000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – 106	R\$	150.000,00
003 - Secretaria Municipal de Finanças		
04.123.2302.2235 -Remuneração e Encargos Sociais		
3.1.90.11 - 1.500.0000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – 151	R\$	200.000,00
3.1.91.13- 1.500.0000000 Obrigações Patronais – 154	R\$	100.000,00
04.123.2302.1006 - Equipamentos e Material Permanente - Finanças		
4.4.90.52.00.00 – 1.501.0000000 -Equipamentos e Material Permanente – 156	R\$	11.000,00
004 - Secretaria da Receita Municipal		
04.129.2302.1009 - Equipamentos e Material Permanente - Municipal		
4.4.90.52.00.00 – 1.501.0000000 -Equipamentos e Material Permanente – 172	R\$	17.000,00
04.129.2302.2220 - Remuneração e Encargos Sociais		
3.1.91.13- 1.500.0000000 Obrigações Patronais – 171	R\$	192.000,00
013 - Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.2207.2072 - Remuneração e Encargos Sociais		
3.1.90.96 - 1.500.0000000 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado – 391	R\$	50.000,00
Total Geral	R\$	1.337.000,00

Art.3º. Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 13.297, de 14 de dezembro de 2023 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024).



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.827
Rondonópolis, 14 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.

Art.4º.Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 14 de novembro de 2024;
109º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e Publicada
no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.827
Rondonópolis, 14 de Novembro de 2024, Quinta- Feira.

DECRETO Nº 12.406, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 5.163.000,00 *(Cinco milhões e cento e sessenta e três mil reais)*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante R\$ 5.163.000,00 *(Cinco milhões e cento e sessenta e três mil reais)*, para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.301.2202.2180- Manutenção e Conservação da Atenção Primária à Saúde - APS e Programas Especiais		
3.1.90.11 - 1.500.1002000- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – 688	R\$	4.230.000,00
3.1.90.13 - 1.500.1002000- Obrigações Patronais – 691	R\$	350.000,00
10.122.2204.2181- Manutenção das Ações de Gestão do SUS e Complexo Regulador		
3.1.90.11 - 1.500.1002000- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – 745	R\$	220.000,00
10.305.2201.2187 - Manutenção das Ações de Vigilância Ambiental e Unidade de Controle de Zoonoses		
3.1.90.13 - 1.500.1002000- Obrigações Patronais – 501	R\$	300.000,00
10.302.2203.2189- Manutenção e Expansão do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU 192		
3.1.90.13 - 1.500.1002000- Obrigações Patronais – 597	R\$	55.000,00
10.305.2201.2199 - Manutenção do Programa Municipal de IST/AIDS/HV/TB e Hanseníase		
3.1.90.13- 1.500.1002000 - Obrigações Patronais – 470	R\$	5.000,00
10.302.2203.2201 - Manutenção e Ampliação dos Serviços do Centro Especializado em Reabilitação Nilmo Júnior		
3.1.90.13 - 1.500.0000000 - Obrigações Patronais – 663	R\$	3.000,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.827
Rondonópolis, 14 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.

Total Geral	R\$	5.163.000,00
--------------------	------------	---------------------

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.122.2204.2181- Manutenção das Ações de Gestão do SUS e Complexo Regulador		
3.1.90.13 - 1.500.1002000- Obrigações Patronais – 746	R\$	70.000,00
10.304.2201.2183 - Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária		
3.1.90.13 - 1.500.1002000- Obrigações Patronais – 529	R\$	30.000,00
10.305.2201.2184 - Manutenção da Ações da Vigilância Epidemiológica		
3.1.90.11 - 1.500.1002000- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – 490	R\$	99.999,00
3.1.90.13- 1.500.1002000 - Obrigações Patronais – 492	R\$	70.000,00
10.302.2203.2189- Manutenção e Expansão do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU 192		
3.1.90.11 - 1.500.1002000- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – 594	R\$	100.000,00
10.303.2205.2191 - Manutenção Assistência Farmacêutica		
3.1.90.13- 1.500.1002000 - Obrigações Patronais – 539	R\$	19.999,99
10.302.2203.2193 - Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade		
3.1.90.11 - 1.500.1002000- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – 559	R\$	1.200.000,00
3.1.90.13- 1.500.1002000 - Obrigações Patronais – 561	R\$	100.000,00
10.302.2203.2194 - Manutenção do Serviços de Internação Hospitalar- Hospital Municipal Adulto e Infantil		
3.1.90.11 - 1.500.1002000- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – 1319	R\$	1.355.999,00
3.1.90.13- 1.500.1002000 - Obrigações Patronais – 649	R\$	249.999,00
10.302.2203.2198 - Manutenção e Ampliação dos Serviços do Laboratório Central-LACEN		
3.1.90.11 - 1.500.1002000- Vencimentos e Vantagens Fixas -	R\$	500.000,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.827
Rondonópolis, 14 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.

Pessoal Civil – 576		
3.1.90.13- 1.500.1002000 - Obrigações Patronais – 577	R\$	13.000,00
10.305.2201.2199 - Manutenção do Programa Municipal de IST/AIDS/HV/TB e Hanseníase		
3.1.90.11 - 1.500.1002000- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – 469	R\$	200.000,00
10.302.2203.2200 - Manutenção e Ampliação dos Serviços Psicossocial - CAPS AD, CAPS ADIII, CAPS I e CAPS Transtorno		
3.1.90.11 - 1.500.1002000- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – 582	R\$	200.000,00
10.302.2203.2201 - Manutenção e Ampliação dos Serviços do Centro Especializado em Reabilitação Nilmo Júnior		
3.1.90.11 - 1.500.1002000- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – 661	R\$	19.999,99
10.122.2204.2205 - Manutenção das Ações Administrativas do Fundo Municipal de Saúde		
3.1.90.13- 1.500.1002000 - Obrigações Patronais – 732	R\$	300.000,000
10.272.2204.2394 - Contribuição Previdenciária - IMPRO		
3.1.91.13- 1.500.1002000 - Obrigações Patronais – 723	R\$	634.002,03
Total Geral	R\$	5.163.000,00

Art.3º. Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 13.297, de 14 de dezembro de 2023 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024).

Art.4º. Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024) vigente de acordo com os projetos/atividades deste decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 14 de novembro de 2024;
109º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e Publicada
no DIORONDON-e.



DECRETO Nº 12.407, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ R\$ 1.337.000,00
(Um milhão e trezentos e trinta e sete mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante R\$ 1.337.000,00 (Um milhão e trezentos e trinta e sete mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
001 - Secretaria Municipal do Governo		
04.122.2303.2215 - Remuneração e Encargos Sociais		
3.1.90.11 - 1.500.0000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - 92	R\$	250.000,00
002 - Procuradoria Geral do Município		
02.062.2304.2246 -Remuneração e Encargos Sociais - Procuradoria Geral		
3.1.90.11 - 1.500.0000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – 123	R\$	350.000,00
3.1.91.13- 1.500.0000000 Obrigações Patronais – 126	R\$	40.000,00
004 - Secretaria da Receita Municipal		
04.129.2302.2220 - Remuneração e Encargos Sociais		
3.1.90.13 - 1.500.0000000 - Obrigações Patronais – 170	R\$	20.000,00
013 - Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.2207.2072 - Remuneração e Encargos Sociais		
3.1.90.13 - 1.500.0000000 - Obrigações Patronais – 390	R\$	50.000,00
016 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
27.122.2211.2217 - Remuneração e Encargos Sociais		
3.1.90.11 - 1.500.0000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – 822	R\$	200.000,00
018 - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária		
20.122.2101.2230 - Remuneração e Encargos Sociais		
3.1.90.11 - 1.500.0000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – 943	R\$	50.000,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.827
Rondonópolis, 14 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.

3.1.91.13- 1.500.0000000 Obrigações Patronais – 946	R\$	50.000,00
019 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente		
18.125.2102.2244 - Remuneração e Encargos Sociais		
3.1.90.11 - 1.500.0000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – 965	R\$	150.000,00
3.1.90.13 - 1.500.0000000 - Obrigações Patronais – 966	R\$	20.000,00
022 - Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo		
16.125.2106.2504 - Remuneração e Encargos Sociais		
3.1.90.11 - 1.500.0000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – 1013	R\$	90.000,00
024 - Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas		
04.122.2303.2491 - Remuneração e Encargos Sociais		
3.1.91.13 - 1.500.0000000 - Obrigações Patronais – 1097	R\$	60.000,00
025 - Gabinete de Comunicação Social		
04.131.2303.2551 - Remuneração e Encargos Sociais		
3.1.91.13- 1.500.0000000 Obrigações Patronais – 1101	R\$	7.000,00
Total Geral	R\$	1.337.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
001 - Secretaria Municipal do Governo		
04.122.2303.1003 - Equipamentos e Material Permanente - Governo		
4.4.90.52.00.00 – 1.501.0000000 -Equipamentos e Material Permanente – 96	R\$	14.000,00
04.122.2303.2215 - Remuneração e Encargos Sociais		
3.1.90.13 - 1.500.0000000 - Obrigações Patronais - 93	R\$	150.000,00
3.1.90.96 - 1.500.0000000 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado - 94	R\$	250.000,00
3.1.91.13- 1.500.0000000 Obrigações Patronais – 95	R\$	100.000,00
002 - Procuradoria Geral do Município		
02.062.2304.2246 -Remuneração e Encargos Sociais - Procuradoria Geral		
3.1.90.13 - 1.500.0000000 - Obrigações Patronais – 124	R\$	60.000,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.827
Rondonópolis, 14 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.

02.062.2304.1004 - Equipamentos e Material Permanente - Procuradoria Geral		
4.4.90.52.00.00 – 1.501.0000000 -Equipamentos e Material Permanente – 127	R\$	43.000,00
14.422.2304.2304 - Remuneração E Encargos Sociais - Procon		
3.1.90.11 - 1.500.0000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – 106	R\$	150.000,00
003 - Secretaria Municipal de Finanças		
04.123.2302.2235 -Remuneração e Encargos Sociais		
3.1.90.11 - 1.500.0000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – 151	R\$	200.000,00
3.1.91.13- 1.500.0000000 Obrigações Patronais – 154	R\$	100.000,00
04.123.2302.1006 - Equipamentos e Material Permanente - Finanças		
4.4.90.52.00.00 – 1.501.0000000 -Equipamentos e Material Permanente – 156	R\$	11.000,00
004 - Secretaria da Receita Municipal		
04.129.2302.1009 - Equipamentos e Material Permanente - Municipal		
4.4.90.52.00.00 – 1.501.0000000 -Equipamentos e Material Permanente – 172	R\$	17.000,00
04.129.2302.2220 - Remuneração e Encargos Sociais		
3.1.91.13- 1.500.0000000 Obrigações Patronais – 171	R\$	192.000,00
013 - Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.2207.2072 - Remuneração e Encargos Sociais		
3.1.90.96 - 1.500.0000000 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado – 391	R\$	50.000,00
Total Geral	R\$	1.337.000,00

Art.3º. Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 13.297, de 14 de dezembro de 2023 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024).



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.827
Rondonópolis, 14 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.

Art.4º.Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024) vigente de acordo com os projetos/atividades deste decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 14 de novembro de 2024;
109º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e Publicada
no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.827
Rondonópolis, 14 de Novembro de 2024, Quinta- Feira.

PORTARIA Nº 36.216, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora de matrícula funcional nº 1558531001 e ficam designados para compor a comissão os seguintes Servidores Públicos Municipais:

Presidente – Marcio Henrique de Brito Mazeti – Matrícula nº 1556545

Membro – Zeile Souza Campos Rosa Calaça – matrícula nº 18074

Membro – Fernanda Maria Ribeiro – matrícula nº 1557825

Art. 2º Fica expressamente revogada a Portaria nº 36.198, de 08 de novembro de 2024.

Art. 3º A comissão constituída no artigo 1º tem por finalidade apurar as irregularidades administrativas imputadas à servidora, ocorridas no serviço público.

Art. 4º A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do ato que constituir a comissão, para a conclusão do processo disciplinar. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem, nos termos do art. 167 da Lei nº 1.752/90.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir do dia 08/11/2024.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 13 de novembro de 2024.
109º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO

Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.827
Rondonópolis, 14 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.

PORTARIA Nº 36.220, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, SANDRO PEREIRA DOS SANTOS, do cargo em Comissão de Gerente de Departamento de Gestão de Cálculo Judicial e Controle de Pagamento, Tabela Salarial DAS-3, vinculado à Procuradoria Geral do Município, nomeada pela portaria nº 31.569 de 01 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 04/11/2024.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 13 de novembro de 2024.
109º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.827
Rondonópolis, 14 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.

PORTARIA Nº 36.221, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, SANDRO PEREIRA DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Assessoria de Controle de Contas - Administração, Tabela Salarial DAS-3A, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 05/11/2024.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 13 de novembro de 2024.
109º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

,

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.827
Rondonópolis, 14 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.

PORTARIA Nº 36.222, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,
no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, VANETE BARBOSA DO REGO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Comercial do Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis – SANEAR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 14/11/2024.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 14 de novembro de 2024.
109º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.827
Rondonópolis, 14 de Novembro de 2024, Quinta- Feira.

PORTARIA Nº 36.223, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, MARA CRISTIANE FERREIRA PAULINO, do cargo em Comissão de Auxiliar de Serviços Diversos do Programa de Saúde da Família – PSF Luz d'Yara, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, nomeada pela portaria nº 22.636 de 06 de novembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 13/11/2024.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 14 de novembro de 2024.
109º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.827
Rondonópolis, 14 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.

PORTARIA Nº 36.224, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, MARA CRISTIANE FERREIRA PAULINO, para exercer o cargo em comissão de Técnica de Enfermagem da Família - ESF Vila Operária, Vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 14/11/2024.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 14 de novembro de 2024.
109º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.827
Rondonópolis, 14 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.

PORTARIA Nº 36.225, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, JAMILLY RIBEIRO DIAS, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar de Serviços Diversos do Programa de Saúde da Família – ESF André Maggi,, Vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 18/11/2024.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 14 de novembro de 2024.
109º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo Retomada nº. 17
Protocolo nº. 47.152/2021
Concorrência Pública nº 22/2021
Contrato Administrativo nº. 06/2014

I – Relatório

1. Trata-se de Processo Administrativo de Retomada nº 17, instaurado no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, para apuração de supostas irregularidades na execução dos Contratos de Alienação de bem imóvel, em área do Micro Distrito Industrial, Anézio Pereira de Oliveira de Rondonópolis/MI, em face da empresa JoséL. Sergi Junior – ME.

2. Atinente ao Contrato nº. 06/2014, cujo objeto é a venda de uma área localizada na quadra 06, lote 01, com área de 1.373,36 m2, no valor de R\$ 17.167,00 (dezessete mil, cento e sessenta e sete reais), destinado para a fabricação de móveis com predominância de madeira / DMF, Comércio Varejista de Móveis para Residência, no Micro Distrito Industrial Anézio Pereira de Oliveira., sob a matrícula nº. 107.028.

3. Extraí-se do relatório final nº. 017/2021 (fl. 081), em síntese, que a Comissão Processante concluiu o seguinte:

"Portanto, restou comprovado, que a empresa citada neste processo administrativo, não edificou o mínimo previsto em contrato junto a área que lhe fora alienada por incentivos da Lei Municipal nº. 6.633/2011 e 7.182/2012, sendo constatado em vistoria apresentada em relatório protocolado em 06/09/2021 (fls. 16/21), confirmado pelo Laudo Técnico apresentado em fls. 73/78. logo, a empresa descumpriu o disposto n art. 4º da Lei Municipal nº. 6.633/2011 e suas posteriores alterações, bem como o disposto em cláusula primeira, §1º. Do contrato nº. 06/2014 firmado com o Poder Público Municipal. CONCLUSÃO.

Posto isto, entende esta Comissão Processante que, deve ser revogado o contrato administrativo de número 06/2014, firmado com a empresa JOSÉ L. SERGI JUNIOR-ME, inscrita no CNPJ nº. 13.857.386/0001-02 e a área reincorporada ao patrimônio público, sem qualquer indenização e/ou restituição de valores por ventura pagos a qualquer título."

4. A decisão administrativa (fls. 119/123) ratificou os termos apresentados no Relatório Final nº 017/2021 e decidiu pela " a Revogação do Contrato Administrativo de nº 06/2014, firmado com a empresa JOSÉ L. SERGI JUNIOR - ME,



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.827
Rondonópolis, 14 de Novembro de 2024, Quinta- Feira.

inscrita no CNPJ nº. 13.857.386/0001-02; b) Que a área sob a matrícula nº 107.028 do presente instrumento, que perfaz o total de 1.373,36 m² (um mil, trezentos e setenta e três e trinta e seis metros quadrados), sendo o Lote 01 da Quadra 06, do Micro Distrito Industrial

Anézio Pereira de Oliveira, seja reincorporada ao patrimônio público, sem qualquer indenização e/ou restituição de valores por ventura pagos a qualquer título."

5. Consta ainda, Parecer Jurídico nº. 87/2023, de lavra do D. Procurador-Geral do Município, no qual este verificou as seguintes irregularidades nos atos administrativos: i) certidão de intempestividade da defesa da empresa equivocada, haja vista a contagem errônea do prazo e ii) a ausência de notificação da empresa quanto a decisão administrativa.

6. Diante disso, concluiu o referido parecer pela " declaração de nulidade procedimental de todos os atos do processo a partir da publicação da certidão de intempestividade equivocada, tendo em vista que a empresa José L. Sergi Junior -ME apresentou tempestivamente a contranotificação, conforme exaustivamente demonstrado, assim como não foi notificada da decisão administrativa, tendo em vista a inobservância do rito processual que se submetem os processos administrativos, sendo imprescindível a suspensão imediata da imissão na posse da área pela empresa Wilton Rodrigues da Silva-ME, a fim de evitar-se prejuízos ao Município de Rondonópolis, conforme estabelece o caput do art. 87 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos- Lei nº 8.666/93, com supedâneo também no art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal."

7. É o que merece registro.

8. Isto posto, fundamento e decido.

9. Diante das irregularidades procedimentais demonstradas no Parecer Jurídico nº. 87/2023 (fls. 124/127) constata-se inobservância do rito processual, e conseqüentemente, afronta ao princípio do devido processo legal e ao princípio da ampla defesa e do contraditório.

10. Isso porque, não foi apreciada a defesa da empresa por equívoco na contagem do prazo, bem como a mesma não fora notificada da decisão administrativa por inexistência de número indicado na entrega e a administração omitiu-se em realizar diligência para obtenção do endereço correto e devida notificação, resultando em cerceamento de defesa, haja vista que a empresa não teve oportunizada a apresentação de recurso administrativo.

11. Ante os vícios apontados e orientação da Procuradoria-Geral do Município exarada no citado Parecer Jurídico nº. 87/2023, cabe utilizar-se da prerrogativa legal que possui a Administração Pública de anular seus atos em casos de ilegalidade

12. O princípio da autotutela representa o poder que a Administração Pública possui de ter o controle dos seus atos, podendo ela mesma revê-los para trazer regularidades às suas condutas. De modo que, o ente estatal tem a garantia de anular os



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.827
Rondonópolis, 14 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.

atos praticados em suas atividades, quando ilegais, ou revogá-los, quando inoportunos ou inconvenientes, sem que seja necessária a interferência do Poder Judiciário

13. Acerca do tema, vejamos a Súmula nº 346 e 473, ambas do Supremo Tribunal Federal que estabelece a possibilidade de anulação dos atos e declaração de nulidades por ilegalidade.

Súmula 346 - A Administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos

Súmula 473 - A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

14. Da mesma forma, dispõe o art. 53 da Lei nº. 9.784/99 que:

Art. 53 A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

15. Verifica-se, de uma análise do dispositivo transcrito, que não precisa a Administração ser provocada para rever seus próprios atos, podendo ser feito o controle de ofício.

16. Ante o exposto, decido por acolher em parte o Parecer Jurídico nº. 87/2023, apenas para declarar nulos os atos procedimentais a partir da certificação de intempestividade equivocada da defesa, tendo em vista que a empresa José L. Sergi Junior-ME apresentou tempestivamente a contranotificação, conforme exposição no Parecer Jurídico nº. 87/2023 (fls. 124/127), considerando ainda o vício da ausência de notificação da empresa da decisão administrativa e desídia em realizar novas tentativas de entrega da notificação.

Rondonópolis – MT, 26 de janeiro de 2024

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PORTARIA INTERNA Nº 121 DE 14 NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal do Termo de Fomento, a fim de acompanhar a execução **Termo de Fomento 837/2024**, firmado com a **Associação de Capoeira Grupo Geração Negra**, e dá outras providências.

A SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Marcelo Pereira Valença**, CPF **XXX.330.XXX-60** e **matrícula nº 189090**, lotado na Secretaria Municipal de Cultura para exercer a função de Fiscal do Termo de Fomento **837/2024** a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da contribuição financeira, celebrado entre **Associação de Capoeira Grupo Geração Negra** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **42.603.990/0001-00** e o Município de Rondonópolis – MT.

Art. 2º - Designar a servidora **Cláudia Selma Machado** CPF **XXX.901.XXX-97**, **matrícula nº 1559230**, lotado na Secretaria Municipal de Cultura para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

Art 3º - Esta Portaria Interna entra em vigor na data da sua publicação. Com prazo de vigência de: 14/11/2024 a 14/11/2025. Revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 14 de novembro de 2024.

Pedro Augusto Carvalho de Araújo
Secretário Municipal de Cultura



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.827
Rondonópolis, 14 de Novembro de 2024, Quinta- Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº 062
DE 19 DE MARÇO DE 2021, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA
NO DIA 12-11-2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1000/2024	190241	Fabiani Dias dos Santos	Docente	15 dias – a partir do dia 08/11/2024 -Prorrogação de Licença Médica.
1000/2024	143073	Luciane Nunes Alves de Souza	Docente	01 dia – no dia 11/11/2024 – Licença Acompanhamento de Pessoa da Família.
1000/2024	132748	Ivani Ferreira Lucas	Docente	30 dias – a partir do dia 12/11/2024 –Licença Acompanhamento de Pessoa da Família.
1000/2024	128155	Ester Marta da Silva Santos	Docente	01 dia – no dia 11/11/2024 – Licença Médica.
1000/2024	1559672	Michelly Klasener Farias	Docente	05 dias – a partir do dia 11/11/2024 – Licença Acompanhamento de Pessoa da Família.
1000/2024	111228	Urya Regina novaes da silva sales	Docente	01 dia – no dia 08/11/2024 – Licença Médica.
1000/2024	1552277	Sirlene Santana da Silva	Docente	06 dias – a partir do dia 09/11/2024 –Licença Medica.
1000/2024	1557448	Vanessa Pereira Alves	Docente	07 dias – a partir do dia 08/11/2024 –Licença Medica.
1000/2024	212644	Elisabeth Brito da Silva	Docente	02 dias – a partir do dia 07/11/2024 –Licença Medica.
1000/2024	182133	Ariane Silva Cassol Duran	Docente	22 dias – a partir do dia 06/11/2024 – Licença Acompanhamento de Pessoa da Família.
1000/2024	202576	Thays Cristina de Souza Freitas	Docente	04 dias – a partir do dia 11/11/2024 –Licença Medica.
1000/2024	138320	Raquel Santos Silva	Docente	01 dia – no dia 08/11/2024 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1000/2024	111228	Daniely Aparecida Silva Tabaldi	Técnico Instrumental	01 dia – no dia 08/11/2024 –Licença Acompanhamento de Pessoa da Família.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.827
Rondonópolis, 14 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.

CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1000/2024	180114	Nadir Alecrim de Almeida	Assessor de Gestao Social	03 dias – a partir do dia 30/10/2024 –Licença Médica.
1000/2024	205427	Elaine Valeria Correia Pereira	Tecnico Instrumental	04 dias – a partir do dia 28/10/2024 –Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA

CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1000/2024	1556884	Isaque Pereira da Silva	Gerente de Núcleo de Cadastro	03 dias – a partir do dia 09/11/2024 –Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓDIGO	MAT.	Nome	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1000/2024	161349	Regina Aparecida de Lima	Apoio Instrumental	02 dias – a partir do dia 07/11/2024 –Licença Médica.
1000/2024	15615140	Daniela Felipe Rodrigues	Técnico em Saúde	14 dias – a partir do dia 07/11/2024 –Licença Médica.
1000/2024	177121	Edson Fernandes Moura	Técnico em Saúde	03 dias – a partir do dia 11/11/2024 –Licença Médica.
1000/2024	1560242	Lucas Menezes Pereira	Medico da Família	01 dia – no dia 07/11/2024 –Licença Médica.
1000/2024	1558228	Adyla Ribeiro de Oliveira	Agente Comunitário de Saúde	03 dias – a partir do dia 11/11/2024 –Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1000/2024	905097	Decleones de Farias	Apoio Instrumental	01 dia – no dia 06/11/2024 – Licença Médica.

Rondonópolis/MT, 12 de Novembro de 2024.

Thallison Gustavo Araújo Soares
Coodernador do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
Desopem



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA INTERNA Nº 173 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução do contrato nº **835/2024**, firmado com a empresa **A Q RODRIGUES CONSTRUTORA** e dá outras providências.

AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE

Art. 1º – Designar o Srº VITOR HENRIQUE LOPES CABRAL, Engenheiro Civil, CREA MT **0466-18**, servidor publico desta secretaria, matricula **n.º 1556060**, para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº 835/2024**, celebrado entre a empresa **A Q RODRIGUES CONSTRUTORA**, CNPJ sob o nº 31.701.608/0001-77 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto do contrato é **CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA – CIOSP, LOCALIZADO NA RUA 01, LOTE 03, QUADRA 02, NO BAIRRO SETOR RODOVIÁRIO, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se:

Rondonópolis – MT, 14 de novembro de 2024.

DHYOGO PARREIRA GONÇALVES
Secretário Municipal de Infraestrutura



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Resolução de nº 001/2024 CONSEMMA, que dispõe sobre designação de responsabilidade no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, EM ESPECIAL A LEI MUNICIPAL DE Nº 5.098/2007, E DO DECRETO Nº 4.789/2007, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CONSEMMA, COM BASE NOS SEUS ARTIGOS 9, INCISOS V E VI; COMBINADO COM ARTIGO 45, e

CONSIDERANDO a deliberação da reunião extraordinária do CONSEMMA em 18/10/2024 ,

CONSIDERANDO que cabe ao Presidente do Conselho expedir Resoluções com base nas Deliberações do Órgão,

RESOLVE

Art.1º - Fica autorizado a utilização do Fundo Municipal do Meio Ambiente para a conclusão das obras em áreas ambientais e parques no montante de R\$4.227.031,39 (quatro milhões duzentos e vinte e sete mil, trinta e um reais e trinta e nove centavos).

Parágrafo Único - Os valores serão destinados a conclusão das obras nos seguinte parques:

I- Parque Lamartine da Nóbrega;

II- Parque Alfredo de Castro;

III- Projeto de acesso e Revitalização do Parque Municipal Natural .

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir 19/10/2024.

FABRÍCIO LIMA DA PAZ

Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Rondonópolis



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rondonópolis/MT, 14 de Novembro de 2024.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO, com sede na Av. Ângelo Thum, nº 181, Jardim Monte Líbano, no Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, sendo neste ato representado pela Gerente de Departamento de Almocharifado e Patrimônio, Sra. **ANA PAULA JESUS MAFRA**, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, daqui por diante denominado simplesmente **NOTIFICANTE**.

NOTIFICADA: MOTTIVA COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.105.589/0001-81, com sede na Rua São Francisco de Assis, Nº 04, no município de Várzea Grande – MT, doravante denominada simplesmente **NOTIFICADA**.

CONSIDERANDO a homologação da Ata de Registro de Preços nº 322/2023, Pregão Eletrônico nº 85/2023, em 19 dezembro de 2023, para o objeto “AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESCARTÁVEL, ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES DESTA MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.”;

CONSIDERANDO a emissão do empenho 2014011120/2024 – OF: Nº 5842/2024;

CONSIDERANDO a obrigação assumida pela notificada no momento da licitação, sujeitando-se as penalidades dispostas no edital;

CONSIDERANDO ainda que, **estão ocorrendo transtornos com a Notificada**, que estão colocando em risco a eficiente prestação de serviço de saúde ao cidadão;

Ante ao exposto, o DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO (ora Notificante) vem à presença de Vossa Senhoria, pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, com o fito de criar e resguardar os legítimos direitos da Notificante, formalmente **NOTIFICÁ-LA EXTRAJUDICIALMENTE**, para que:

CUMPRE O EMPENHO 2014011120/2024, ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 5842/2024, procedendo com a entrega solicitada, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão do Contrato em tela e aplicação das penalidades civis, administrativas e criminais previstas em lei por intermédio de medidas administrativas e/ou judiciais pertinentes.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.827
Rondonópolis, 14 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.

Anota-se que, não obstante a proteção ao bem constitucional maior, os que deram causa a eventuais irregularidades administrativas não se eximem de responsabilidade.

Por fim, tendo em vista a prévia manifestação, bem como, contraditório e ampla defesa, **requerer a manifestação/defesa da Notificada no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data do recebimento desta notificação.**

Decorrido o prazo para a apresentação de defesa in albis, os autos serão remetidos IMEDIATAMENTE ao Procurador-Geral do Município para adoção das providências cabíveis.

Rondonópolis – MT, 14 de Novembro de 2024.

ANA PAULA JESUS MAFRA
Gerente de Departamento de Almoxarifado e Patrimônio



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RONDONÓPOLIS-MT, 14 de novembro de 2024.
PORTARIA INTERNA Nº 630/DAF/SMS/2024

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar a execução do contrato nº **828/2024**, firmado com a empresa **CONSTRUTORA ASCENSÃO LTDA**, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE IONE RODRIGUES DOS SANTOS**, no uso de das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **RODRIGO NAOTO YOSIDA DOS SANTOS**, matrícula: **1558651** e Função: **ASSESSOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA I**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº **828/2024**, celebrado entre a empresa **CONSTRUTORA ASCENSÃO LTDA**, CNPJ sob o nº **00.459.258/0001-50** e o um Município de Rondonópolis, cujo objeto é Construção da UBS Porte – I Nossa Senhora da Glória, localizada na rua dos artistas, nº 1220, no Bairro Jardim Nossa Senhora da Glória, no Município de Rondonópolis-MT, com prazo de vigência de **06/11/2024 Á 05/06/2025 (ENGENHARIA)**.

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 27/2024/PAS/DEA/SMS, REFERENTE AO

CONTRATO Nº 1042/2021 e PROCESSO COMPRA Nº 2150/2021

RELATÓRIO FINAL

Aos 12 dias do mês de novembro (11) de dois mil e vinte e quatro (2024), às 14:00 horas, reuniram-se na sala da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rondonópolis, os servidores FELIPE BORTONI NINIS EMMERICK (Matrícula 215600-4) e GABRIELLA LOPES DE AZEVEDO (Matrícula 1562330001), sob a Presidência do Primeiro, nomeados conforme Portaria nº. 27/2024, de 29/10/2024 (DIORONDON nº. 5.815, de 29/10/2024 – fls. 60/63), com objetivo de elaborar o Relatório Final relativo às irregularidades verificadas no Contrato nº 1042/2021 – Processo Compra nº 2150/2021, firmado com a empresa **EVOLUTION NEGOCIOS EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ: 34.155.401/0001-32.**

Infere-se que o processo administrativo encontra fundamento fático no Ofício nº. 343/2024/CIBEAR/SVS/SMS, recebido em 16/08/2023, de lavra da das Sra. Merthô Nascimento Silva e Sra. Vânia Scapini, informando que a empresa contratada não executou filmente o contrato, ou seja, nao quitou as contas de água em aberto durante a execução da obra, vejamos, em suma:

“(…) Informamos que as referidas contas ainda permanecem em nome da empresa responsável pela construção da obra, a qual possui pendências de pagamento desde o ano de 2023, impossibilitando a transferência par ao Município. Apesar de várias tentativas de resolução, incluindo comunicações verbais feitas tanto por nossa equipe quanto pelo fiscal de contrato, a empresa não tomou as medidas necessárias para regularizar a dívida das contas de água, o que impossibilita a troca de titularidade(…)

O supracitado ofício relata que a empresa, embora já tenha entregue a obra, não quitou as contas de água junto ao SANEAR, mantendo as mesmas em seu nome, impossibilitando a transferência para o Município, impedindo, assim, o Município de quitar as contas que já são de sua responsabilidade, gerando enormes transtornos para o SUS, principalmente no CIBEAR.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.827
Rondonópolis, 14 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.

Ato contínuo, o presente processo foi instaurado pela Portaria nº. 27/2024, de 29/10/2024, ocasião em que fora expedida Notificação Extrajudicial para que no prazo de cinco dias, a empresa apresentasse Defesa, tudo devidamente publicado no Diorondon nº. 5.815, de 29/10/2024 (fls. 60/67).

Ademais, a empresa ora Requerida, apesar de devidamente intimada via email (fls. 40 e 70), via “whatsapp” (fls. 45/48 e 69) bem como por edital (fls. 64/67) ficou-se inerte, não apresentando defesa prévia, incorrendo em revelia.

É a síntese necessária.

Constata-se que, a atitude da empresa ora Requerida não deve ser suportada, vez que logrou-se vencedora em processo licitatório, entretanto, não cumpriu o contrato de forma satisfatória, tanto que no bojo do processo judicial acima mencionado foi apontada a irregularidade que até o presente momento não foi sanada.

Destarte, conforme acima mencionado, o Centro Integrado do Bem-Estar Animal apurou que a empresa não quitou as contas de Água, razão pela qual fora notificada, sem apresentar resposta ou, ao menos, intenção de sanar tais irregularidades, demonstrando o descaso da Contratada com a Administração Pública.

Ocorre que, a empresa que resolve entrar em uma licitação, deve ter a consciência empresarial de que precisa arcar com o compromisso assumido, sobretudo, no caso em tela, que trata-se da construção de um posto de saúde de extrema importância para manutenção das ações desta Secretaria, sendo certo que sua falta, irá acarretar prejuízos e desgastes de toda monta, para a gestão, e principalmente para o usuário do SUS.

Em razão destes fatos, a contratada teria descumprido as seguintes cláusulas contratuais do Contrato nº. 1042/2021 e Processo Compra nº. 2150/2021, quais sejam:

“CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

(...)

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONTRATADA

a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Básico desenvolvido pela CONTRATANTE, o qual será entregue no início do serviço e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.

(...)

d) Promover diligências junto aos Órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra

(...)



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.827
Rondonópolis, 14 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.

g) - Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA desde CONTRATO

(...)

o) Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. (...)

(...)

r) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar A CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

(...)

CLÁUSULA SÉTIMA DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

(...)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA como única e exclusiva responsável pela execução do serviço objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – À CONTRATADA, caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA,. Cabe ainda à contratada, por todo o período de execução das obras, mantê-los seguros por Lei se tornarem exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto a ser contratado, a CONTRATANTE garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 87 da Lei Federal de nº 8.666/93.

I – Advertência, por escrito

(...)

II – Multa

(...)

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimentos de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública
Será aplicada multa de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão a pena de multa pecuniária prevista no subitem 14.1.2 do edital, infra transcrita, sem prejuízo da aplicação das penas previstas nos incisos III e IV, mencionadas acima.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.827
Rondonópolis, 14 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DOS MOTIVOS PARA RESCISÃO

A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e legais previstas na Lei Federal nº 8.666/93

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorra um dos motivos previstos nos artigos 77 e 78. A rescisão será de acordo com o artigo 79 e acarretará as consequências do artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações (...)

Ademais, a Lei nº 8.666/93, em seus Artigos 77 e seguintes, indica as providências nos casos de descumprimento dos contratos, com destaque para os Incisos I, II, III e IV do Artigo 78:

“Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.”

“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
(...)

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;”

Assim, tendo em vista que a empresa não cumpriu com o seu compromisso e que esta Secretaria Municipal de Saúde está enfrentando inúmeras dificuldades em razão da atitude da empresa, não resta alternativa senão a rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

Ademais, considerando a relevância pública das ações e serviços de saúde e que o atendimento ao usuário do SUS é essencial e contínuo, não podendo ser interrompido.

Outrossim, cumpre ressaltar que como garantia à continuidade, o particular contratado pelo ente estatal tem o dever de manter a prestação do serviço, mesmo diante do inadimplemento da Administração Pública.

Nesse sentido pode(em) ser aplicada(s) a(s) penalidade(s) prevista(s) nos artigos 86 e seguintes, da mesma lei:



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.827
Rondonópolis, 14 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.

“**Art. 86.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.”

“**Art. 87.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada.”

Diante das argumentações acima expendidas, essa Comissão conclui que a desídia da empresa acima mencionada fere frontalmente às disposições dos Artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/93.

Por fim, recomenda à Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Saúde a adoção das seguintes medidas:

1) Que a empresa **PROCEDA COM O PAGAMENTO** das faturas abertas junto ao SANEAR do período compreendido entre 05/2023 à 08/2024, no valor de **R\$ 3.760,22 (três mil setecentos e sessenta reais e vinte e dois centavos)** **sem prejuízo de multa e/ou juros incidentes até a data do efetivo pagamento;**

2) **MULTA de 20% (vinte) por cento** do valor apurado dos itens não realizados pela Contratada, qual seja **R\$ 752,04 (setecentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos)**; com vencimento no quinto dia do mês subsequente ao da condenação devidamente atualizado pelo índice do INPC, e acrescido dos juros legais de 1% (um por cento) ao mês;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.827
Rondonópolis, 14 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.

3) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo período de 02 (dois) anos, com fundamento na Cláusula Décima Terceira, inciso III, do Contrato nº. 1042/2021 e art. 87, III, da Lei nº. 8666/93;

4) DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

É o relatório, que submetemos à consideração superior do Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde.

Rondonópolis/MT, 11 de novembro de 2024.

FELIPE BORTONI NINIS EMMERICK
Presidente – Matrícula 215600-4

GABRIELLA LOPES DE AZEVEDO
Membro – Matrícula 1562330001



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.827
Rondonópolis, 14 de Novembro de 2024, Quinta- Feira.

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO Nº 27/2024/PAS/DEA/SMS, REFERENTE AO
CONTRATO Nº 1042/2021 e PROCESSO COMPRA Nº 2150/2021

Contratada: EVOLUTION NEGOCIOS EMPRESARIAIS LTDA - CNPJ: 34.155.401/0001-32.

Assunto: Processo Administrativo para apuração de irregularidades no Contrato nº 1042/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Adoto, como razões de fundamentação o relatório da comissão processante com aplicação de todas as penalidades previstas, para que o Município não seja prejudicado, mas também que sirva de caráter pedagógico as empresas que tratam os contratos públicos de forma tão negligente.

PELO EXPOSTO, ante o devido processo administrativo legal realizado, DECIDO pela aplicação da sanção à empresa contratada EVOLUTION NEGOCIOS EMPRESARIAIS LTDA - CNPJ: 34.155.401/0001-32, nos seguintes termos:

- 1) Que a empresa **PROCEDA COM O PAGAMENTO** das faturas abertas junto ao SANEAR do período compreendido entre 05/2023 à 08/2024, no valor de **R\$ 3.760,22 (três mil setecentos e sessenta reais e vinte e dois centavos) sem prejuízo de multa e/ou juros incidentes até a data do efetivo pagamento;**
- 2) **MULTA de 20% (vinte) por cento** do valor apurado dos itens não realizados pela Contratada, qual seja **R\$ 752,04 (setecentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos);** com vencimento no quinto dia do mês subsequente ao da condenação devidamente atualizado pelo índice do INPC, e acrescido dos juros legais de 1% (um por cento) ao mês
- 3) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal**, pelo período de 02 (dois) anos, com fundamento na Cláusula Décima Terceira, inciso III, do Contrato nº. 1042/2022 e art. 87, III, da Lei nº. 8666/93;
- 4) **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Publique-se a presente nos meios oficiais, e intime-se a empresa penalizada para, querendo, recorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Com recurso, remeter os autos para



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.827
Rondonópolis, 14 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.

apreciação e julgamento da autoridade competente. Após esgotados os prazos recursais, remetam-se os autos sequencialmente as seguintes providências:

- a) À Superintendência de Administração Sistêmica para que seja efetivado o lançamento da multa e a inscrição do respectivo Crédito Não Tributário em Dívida Ativa;
- b) Seja emitida a respectiva Certidão de Dívida Ativa – (CDA) e encaminhada à Procuradoria Fiscal do Município - (PFM) para a necessária cobrança judicial do Crédito Não Tributário contra os responsáveis;
- c) Que a PFM junte aos autos cópia da referida CDA e da comprovação da propositura da ação judicial cabível;
- d) Posteriormente envie os autos ao Departamento de Compras para as providências que julgar necessárias e então proceda-se o arquivamento do processo.

É a decisão. Cumpra-se

Rondonópolis – MT, 11 de novembro de 2024.

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.827
Rondonópolis, 14 de Novembro de 2024, Quinta- Feira.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2024**

A Câmara Municipal de Rondonópolis, por determinação do Sr. Presidente, através da Pregoeira Oficial, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, critério de julgamento **MENOR PREÇO**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, ORIGINAIS E/OU COMPATÍVEIS, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e no edital e seus anexos. Esta Licitação será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Legislativo nº 1.701, de 31 de janeiro de 2024, Lei Municipal nº 10.094, de 01 de fevereiro de 2019, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Publicação: 14/11/2024

Início recebimento de Proposta: às 08h00min do dia 18/11/2024

Fim recebimento de Proposta: 09h59min do dia 29/11/2024

Início Disputa: 29/11/2024 10h00min (dez horas) horário de Brasília

Critério de Julgamento: Menor Preço

Modo de Disputa: Aberto

Preferência ME/EPP/Equiparadas: SIM

Endereço eletrônico: <https://bll.org.br/>

Os interessados poderão retirar o Edital completo no endereço eletrônico, (www.rondonopolis.mt.leg.br – **TRANSPARÊNCIA/LICITAÇÕES**), no sítio <https://bll.org.br/>, na sede da Câmara, sito a Rua Cafelândia, nº 434, Bairro La Salle, no horário das 08h00min às 17h00min ou solicitá-lo através do e-mail licitacao@rondonopolis.mt.leg.br.

Rondonópolis, 14 de novembro de 2024.

ANA PAULA DE OLIVEIRA MINELLI
Pregoeira

(*) original assinado nos autos



SANEAR

AVISO DE ERRATA

O **SANEAR – Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza**, Autarquia Municipal criada pela Lei Municipal nº 3.221 de 10/03/2000, localizada a Rua José de Alencar, 411, Monte Líbano / Rondonópolis | MT | CEP 78.710-270, através de sua Comissão Permanente de Licitação, comunica para conhecimento de todos os interessados a ERRATA do Edital de Licitação CE nº 13/2024:

Na pág. 01: Onde se lê:

Horário: **15h00min – Horário de Brasília**

Leia-se:

Horário: **09h00min – Horário de Brasília**

Sendo este esclarecimento necessário ao cumprimento fiel dos objetivos da Licitação Concorrência Eletrônica nº 13/2024, e permanecendo os demais dispositivos inalterados e ficando, assim, ratificado neste ato para os fins e efeitos de direito.

Rondonópolis – MT, 14 de novembro de 2024

Maria das Graças C. Assunção
Presidente da Comissão de Contratação



SANEAR

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024.

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da licitação em epígrafe, sessão pública realizada no dia **12/11/2024** às 09h00 (horário de Brasília) endereço eletrônico: **bllcompras.com**, tendo como objeto: **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E CONGÊNERES PARA USO NO LABORATÓRIO DE TRATAMENTO DA ÁGUA PRODUZIDA NA ETA – ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA, COM RECURSO PRÓPRIO.”** Que após análise detalhada da(s) proposta(s), documento(s) para habilitação apresentada(s) pela(s) empresa(s) participante(s), fora(m) considerada(s) Classificada(s), Habilitada(s) e Vencedora(s) do presente certame a(s) seguinte(s) empresa(s): **LOTE 01 – FELIPE DANTAS ROMACHELLI**, com o valor de **R\$38.000,00**. **LOTE 02 – IDEXX BRASIL LABORATORIOS LTDA.**, com o valor de **R\$182.000,00**. **LOTE 03 – IDEXX BRASIL LABORATORIOS LTDA.**, com o valor de **R\$44.100,00**.

Rondonópolis-MT, 14 de novembro de 2024.

Mariley Barros Soares
Pregoeira



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.827
Rondonópolis, 14 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.

ANEXO XVIII

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSAS RELATIVAS
A CONTRATOS E INSTRUMENTO CONGÊNERES**
MÊS/ANO: NOVEMBRO/2024

N.º CON	DATA	CREDOR	OBJETO	VALOR CONTRATO	DATA VIGÊNCIA	Nº NE/ANO	VALOR EMPENHADO	PROC. LICITATÓRIO	Nº CONVÊNIO
823/2024	28/10/24	CODER – CIA DE DESENVOLVIMENT O DE RONDONÓPOLIS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO DE GRAMADOS, PODA DE ÁRVORES EM DIVERSAS UNIDADES DE SAÚDE, JUNTO A SECRETARIA MUN. SAÚDE, NO MUN. DE ROO – MT.	R\$ 347.683,14 GLOBAL	08 MESES DE VIGÊNCIA E 04 DE EXECUÇÃO			DISPENSA DE LICITAÇÃO N 38/2024	
826/2024	30/10/24	REAL CONSTRUÇÕES LTDA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA EXTERNA E INTERNA NAS LOCALIDADES: ESP INDUSTRIAL, CENTRO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DO AMPARO, ESF JARDIM IGUAÇU. ESF JARDIM DAS PAINEIRAS, CENTRO DE SAÚDE COHAB, BASE DO SAMU, ESF VILA VERDE, UBS VILA GOULART, PS CASCATA LINHA 1, PS CASCATA LINHA 4, PS BOA VISTA, PS SELVA DE PEDRA II E PS GLEBA DOM BOSCO, JUNTO A SEC. MUN. DE SAÚDE, NO MUN. DE ROO – MT.	R\$ 279.227,23 GLOBAL	90 DIAS DE VIGÊNCIA E 30 DIAS DE EXECUÇÃO			CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2023 E PROCESSO DE INEXIBILIDADE N º410/2024	



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.827
Rondonópolis, 14 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.

828/2024	06/11/24	CONSTRUTORA ASCENSÃO LTDA	EXECUTAR A OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UBS PARTE –I, LOCALIZADA NA RUA DOS ARTISTAS, Nº 1220, NO BAIRRO NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, JUNTO A SECRETARIA MUN. SAÚDE, NO MUN. DE ROO – MT.	R\$ 1.333.204,68 GLOBAL	07 MESES DE VIGÊNCIA E 05 DE EXECUÇÃO			CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N 62/2024	
----------	----------	------------------------------	--	--------------------------------	---	--	--	---	--

TIPO DE ALTERAÇÃO	CREDOR	Nº. CONTRATO ORIGINAL	MOTIVO ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA	VALOR	Nº. NE
ADITIVOS						
7º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO	ELETRO TARTARI LTDA - EPP	775/2022	ADITIVO DE PRAZO	45 DIAS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO		
8º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO	VILLAGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME	1014/2022	ADITIVO DE PRAZO	40 DIAS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO		



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.827
Rondonópolis, 14 de Novembro de 2024, Quinta– Feira.

5º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO	ELETRO TARTARI LTDA	466/2023	ADITIVO DE PRAZO	02 MESES DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO		
4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO	CONSTRUTORA MASTER EMPREENDIMENTOS LTDA	589/2023	ADITIVO DE PRAZO	30 DIAS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO		
1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO	ELETRO TARTARI LTDA - EPP	345/2024	ADITIVO DE PRAZO	30 DIAS DE VIGÊNCIA E 02 MESES DE EXECUÇÃO		

Rondonópolis-MT, 14 de Novembro de 2024.

Departamento de Contratos Administrativos
Célia Regina F. Andrade Rebelato